

# Diário do Legislativo de 10/08/2006

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 60ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

##### 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDEM DO DIA

#### 2.1 - Plenário

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATAS

## ATAS

### ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 8/8/2006

Presidência dos Deputados Mauri Torres, Rêmoló Aloise e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 650, 651 e 652/2006 (encaminham o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 100, o pedido de retirada de tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.374/2006 e o Projeto de Lei nº 3.559/2006, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios nºs 45 e 46/2006, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.560 e 3.561/2006 - Requerimentos nºs 6.788 a 6.791/2006 - Requerimento dos Deputados Domingos Sávio e Paulo Piau e outros - Comunicações: Comunicações da Comissão de Política Agropecuária e do Deputado Mauri Torres - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento dos Deputados Domingos Sávio e Paulo Piau e outros; deferimento - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.655/2004; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.088/2005; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.675/2005; discurso do Deputado Rogério Correia; questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Genaro - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Miguel Martini - Neider

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 650/2006\*

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei Complementar nº 100, que altera a Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Ouvida, a Advocacia-Geral do Estado assim se manifestou sobre o art. 3º a seguir vetado:

Art. 3º:

"Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 13 da Lei Complementar nº 33, de 1994, o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a § 1º:

"Art. 13 - .....

§ 2º - A competência de que trata o inciso XVI deste artigo não se aplica quando seu fundamento for a inconstitucionalidade ou a ilegalidade de lei estadual ou municipal não declarada pelo tribunal competente."

#### Razões do Veto:

O inciso XVI do art. da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, a que se reporta o art. 3º da proposição de lei complementar em tela, ao tratar da competência do Tribunal de Contas, prescreve:

"Art. 13. Compete ao Tribunal de Contas:

XVI – apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congêneros que envolvam a concessão, a cessão, a doação ou a permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado ou do Município, por qualquer de suas unidades ou entidade da administração indireta;"

Esse dispositivo está, literalmente, em sintonia com o inciso XV do art. 76 da Constituição do Estado, que, a seu turno, obedece a regras Constituição da República (art. 71 e seus incisos), das quais decorre o poder de os Tribunais de Contas apreciar atos do Poder Público em face do ordenamento constitucional e legal.

Na apreciação de caso concreto, o Tribunal de Contas não declara a inconstitucionalidade ou ilegalidade de norma estadual ou municipal, como entendeu o legislador na justificativa que deu origem ao art. 3º acima transcrito, mas examina-se o ato, verificando-se sua conformidade com as disposições constitucionais e legais que lhe são pertinentes. O exame da legalidade e constitucionalidade dos atos é prerrogativa inerente a qualquer dos Poderes, como assentado pacificamente na doutrina e na jurisprudência.

O STF sumulou: "O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público" (Súmula nº 347). Esta Súmula serviu de base para o "Recurso de Mandado de Segurança nº 8.372 – Ceará", cuja decisão enfatizou que, não obstante a declaração de inconstitucionalidade escapar à competência específica das Cortes de Contas, "há que distinguir entre declaração de inconstitucionalidade e não aplicação de leis inconstitucionais, pois esta é obrigação de qualquer tribunal ou órgão de qualquer dos Poderes do Estado" (Rel. Min. Pedro Chaves, DJ, 11.12.1961).

A tal respeito, ainda, digno de menção o voto proferido pelo Ministro Luís Galotti no julgamento pelo STF do Mandado de Segurança nº 7.243, ao invocar o magistério do insigne Francisco Campos: "Os Tribunais só opinam sobre a inconstitucionalidade das leis por ocasião de aplicá-las aos casos concretos: cada Poder, assim, tem a contar consigo mesmo para dirimir as questões relativas à sua competência" (DJ, 31.01.1960)."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente a proposição de lei complementar em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos seus Nobres Pares da Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 651/2006\*

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Solicito a essa Egrégia Assembléia Legislativa a retirada do regime de urgência para a apreciação do Projeto de lei nº 3.374/2006, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, e autoriza a criação de empresas subsidiárias da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.374/2006.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"Mensagem nº 652/2006\*

Belo Horizonte, 27 de julho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de "Escola Estadual Padre João de Mattos Almeida" a Escola Estadual localizada no Município de Belo Horizonte.

O projeto encaminhado tem o objetivo de reverenciar a memória do Padre João de Mattos Almeida, conforme Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Educação, em apenso.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus Nobres Pares o presente Projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.559/2006

Dá a denominação de Escola Estadual Padre João de Mattos Almeida à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, localizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 1º - A Escola Estadual localizada na Rua Deputado Augusto Gonçalves, nº 370, Bairro Serrano, Município de Belo Horizonte, passa a denominar-se "Escola Estadual Padre João de Mattos Almeida".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Fábio Avelar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.982/2006 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 45/2006

Do Sr. Eduardo Carone Costa, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando o relatório de atividades dessa Corte no primeiro trimestre de 2006. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIO Nº 46/2006

Do Sr. Eduardo Carone Costa, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando cópia das notas taquigráficas da sessão em que essa Corte apreciou o processo referente ao Balanço Geral do Estado no exercício de 2005. (- Anexe-se à Mensagem nº 570/2006.)

OFÍCIOS

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, encaminhando "folders" do V Fórum Brasileiro sobre a Reforma do Estado, a realizar-se de

21 a 23/8/2006.

Do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito, Presidente do Iepha, solicitando a designação de mais um representante e seu respectivo suplente para compor o Conselho Curador desse órgão.

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes (2), encaminhando cópias dos convênios que relaciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Manuel dos Anjos Marques Teixeira, Secretário-Executivo do Confaz, prestando informações relativas do Requerimento nº 6.362/2006, da Comissão de Participação Popular.

Dos Srs. Walter Garcez Mares Júnior, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal - CEF -, Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da CEF, e da Sra. Sônia M. Gandra Silva, Gerente-Geral da Agência Santo Agostinho da CEF, notificando a liberação de recursos à Copasa-MG e ao Município de São Francisco. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Walter Garcez Mares Júnior, Superintendente Regional da CEF, notificando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Repasse 167.052-42/2004. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Mônica Mariz de J. Carvalho, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos do Incra - MG (3), encaminhando uma via do primeiro termo aditivo ao convênio celebrado entre o Incra e a Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha - Fevale -, uma via do primeiro termo aditivo ao convênio celebrado entre o Incra e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior no Norte de Minas - Fadenor - e uma via do primeiro termo aditivo ao convênio celebrado entre o Incra e o Centro de Formação e Assessoria 25 de Julho. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Luis André Muniz, Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Águas - ANA -, comunicando a celebração de convênio entre a ANA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, tendo por objeto a implantação do programa de mobilização para a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Valdeci Antônio Ferreira, Presidente da Apac de Itaúna, fazendo considerações relativas à Associação que preside e solicitando a intercessão desta Casa junto à Secretaria de Defesa Social com vistas ao repasse de mensalidades atrasadas. (- À Comissão de Segurança Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 3.560/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar o terreno que especifica à Associação Comunitária Vida e Trabalho, com sede no Município de Peçanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comunitária Vida e Trabalho, com sede no Município de Peçanha, o terreno com área de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), situado no lugar denominado Córrego Jambreiro, Distrito do Município de Peçanha, registrado sob o nº 18.397, a fls. 248 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha.

Art. 2º - O terreno descrito no art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado cessada a causa da doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2006.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Associação Comunitária Vida e Trabalho desenvolve vários projetos sociais, atendendo a população carente de Peçanha. Encontra-se em fase de implantação o seu projeto de apicultura, já aprovado pela Emater-MG. Ela necessita de uma sede onde possa realizar reuniões, eventos sociais e palestras, investindo na valorização do indivíduo com projetos culturais e de lazer.

O terreno objeto desta proposição foi doado ao Estado pelo Sr. Paulo Fernandes Maciel, para a construção da Escola Estadual dos Fernandes, na comunidade rural dos Fernandes, e não foi utilizado para esse fim, tendo sido a Escola construída em outro terreno, doado pelo Sr. Pedro Fernandes Maciel. Assim sendo, o terreno encontra-se como área devoluta.

Em face do exposto, esperamos a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.561/2006

Declara de preservação permanente área no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada Área de Preservação Permanente - APP - a área sob domínio da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais - Codemig - na região do Bairro Frimisa, no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - São objetivos da APP:

I - atenuar a erosão;

II - proteger sítio de excepcional beleza;

III - abrigar população da fauna ou da flora raras e ameaçadas de extinção;

IV - assegurar condições de bem-estar público;

V - preservar os ecossistemas;

VI - preservar nascentes e outros recursos hídricos necessários ao abastecimento do Município de Santa Luzia e da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

Art. 3º - Na APP, será respeitada a ocupação antrópica já consolidada, de acordo com a regulamentação específica e averiguação do órgão competente, desde que não haja alternativa locacional comprovada por laudo técnico e que sejam atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras, sendo vedada a expansão da área ocupada.

Art. 4º - A utilização da APP fica condicionada a autorização ou anuência do órgão competente, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 14.309, de 19/6/2002.

Parágrafo único - A utilização a que se refere o "caput" inclui a aprovação, pelos Municípios, de parcelamento do solo e a construção de rodovias e vias de acesso pelo poder público.

Art. 5º - A supressão de vegetação nativa na APP somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 14.309, de 19/6/2002.

Art. 6º - A APP disporá de um conselho normativo e deliberativo, constituído por representantes de poder público estadual e de organizações da sociedade civil e da população residente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH, a que se refere a Lei Complementar nº 89, de 12/1/2006, indicará um representante para compor o conselho a que se refere o "caput".

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Santa Luzia poderão indicar representantes para compor o conselho a que se refere o "caput".

§ 3º - Em qualquer hipótese, a composição do conselho a que se refere o "caput" deverá respeitar a paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 7º - Uma vez instalado o conselho a que se refere o art. 6º, "caput", a utilização da APP a que se refere o art. 4º necessitará também de sua autorização ou anuência.

Parágrafo único - Para a concessão da autorização ou anuência a que se refere o "caput" será necessário voto favorável da maioria dos membros do conselho a que se refere o art. 6º, "caput".

Art. 8º - As atividades de administração e fiscalização da APP serão regulamentadas em decreto, que indicará o órgão responsável por sua execução.

Parágrafo único - O Poder Executivo realizará audiências públicas no Município de Santa Luzia para viabilizar a participação de organizações da sociedade civil e da população local na elaboração do regulamento a que se refere o "caput".

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2006.

Roberto Carvalho

Justificação: O reconhecimento do caráter de Área de Preservação Permanente na região em foco é uma demanda séria e urgente da comunidade luziense, em especial dos moradores do Bairro Frimisa. Prova inequívoca da honestidade e da legitimidade desse anseio é o abaixo-assinado com mais de 15 mil nomes que nos foi apresentado.

Cumpramos ressaltar que tamanha mobilização encontra justo e certo amparo na realidade dos fatos. A maior parte da área é topo de morro, onde se encontram diversas nascentes de crucial importância para a saúde da Bacia do Rio das Velhas. Não bastasse tanto, a região se tornou refúgio para diversas espécies de animais silvestres que perderam vital espaço com a expansão da malha urbana na RMBH. E ainda é relevante o fato de que a preservação da vegetação no local será com toda a certeza fator impeditivo da erosão que poderia vir a ameaçar a estabilidade das residências ao redor.

Ainda é importante salientar que a existência dessa área verde tem relevante efeito positivo na qualidade de vida da população local. A vegetação preservada é verdadeiro amparo do clima ameno e da boa qualidade do ar.

Estão atendidos certamente os requisitos da Lei nº 14.309, de 19/6/2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. E não há dúvidas de que se trata de justo meio para cumprimento da competência-missão constitucional presente no art. 214 da Carta Estadual.

Devemos ainda notar que a aprovação deste projeto significará avanço em termos de administração participativa, que é fundamental especialmente na tutela dos interesses difusos, como o meio ambiente. Assim, devem merecer apoio os mecanismos de participação popular e da sociedade civil organizada que aqui se propõe instituir.

Também se deve ressaltar a relevância da presença do ente administrativo e representativo metropolitano que foi criado pelo novo marco regulatório das regiões metropolitanas, recentemente aprovado no Estado - iniciativa da qual nos orgulhamos muito. Aqui, na preservação de nascentes que abastecem a RMBH, encontramos uma boa oportunidade de pôr em prática a gestão do interesse comum.

Como representantes do povo mineiro, é nosso dever dar guarida a este justo anseio popular, de modo que contamos com o certo apoio dos nobres pares nesta Casa na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 6.788/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhadas ao Ministério Público Estadual cópia das notas taquigráficas e da documentação que menciona, relativas a denúncias de possíveis irregularidades ocorridas na Comarca de Sabinópolis.

Nº 6.789/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado cópias das notas taquigráficas da reunião que menciona e pedido de providência com relação à nomeação de Juiz de Direito para a Comarca de Sabinópolis. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.790/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhados ao Delegado de Polícia Civil da Comarca de Sabinópolis cópias das notas taquigráficas da reunião que menciona e pedido de providências com relação a denúncias e reclamações da comunidade de Sabinópolis. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.791/2006, da Comissão de Cultura, solicitando seja encaminhada à Secretária de Cultura manifestação de apoio à realização do projeto Segunda Musical.

- É também encaminhado à Mesa requerimento dos Deputados Domingos Sávio e Paulo Piau e outros.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Política Agropecuária e do Deputado Mauri Torres.

#### Acordo de Líderes

A totalidade dos Líderes com assento nesta Casa acordam que, durante o período eleitoral, a palavra não será concedida a oradores na 1ª Parte das reuniões ordinárias desta Casa.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2006.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso de suas atribuições, em especial as previstas no art. 81 e no inciso I do art. 82 do Regimento Interno, acolhe o Acordo subscrito pela totalidade dos membros do Colégio de Líderes e decide que, durante o período eleitoral, a palavra não será concedida a oradores na 1ª Parte das reuniões ordinárias desta Assembléia Legislativa.

Mesa da Assembléia, 8 de agosto de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para a 3ª Parte da próxima reunião.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, em virtude do recebimento da Mensagem nº 651/2006, do Governador do Estado, solicitando a retirada do regime de urgência atribuído à tramitação do Projeto de Lei nº 3.374/2006, de sua autoria, que altera a Lei nº 6.084, de 15/5/73, e autoriza a criação de empresas subsidiárias da Copasa-MG, o referido projeto passa a tramitar nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, mantidos os atos processuais praticados.

## Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 6.791/2006, da Comissão de Cultura. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

## Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Política Agropecuária - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 2/8/2006, dos Projetos de Lei nºs 3.337/2006, do Deputado Biel Rocha, e 3.342/2006, do Deputado George Hilton. (Ciente. Publique-se.).

## Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento dos Deputados Domingos Sávio e Paulo Piau e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Maçonaria. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

## Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.655/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.655/2004 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.088/2005, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.088/2005 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.675/2005, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Educativo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

## Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, V. Exa. pode ver que não há quórum para o prosseguimento da reunião. Precisáramos de 39 Deputados para votar os projetos. Portanto, solicito o encerramento, de plano, dos trabalhos desta tarde. Muito obrigado.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Exa., já que vimos aqui o exercício de esvaziamento de uma reunião com a presença de tantos aposentados que buscam o apoio da Assembléia perante o que estão sofrendo no governo Lula, a recomposição do quórum.

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Laudelino Augusto) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 10 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/7/2006

Às 9h15min, comparece no Salão da Universidade Educacional de Caratinga, a Deputada Elisa Costa, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elisa Costa, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a avaliar a implantação do Programa Luz para Todos na região. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Milton Tavares, Coordenador Estadual do Programa Luz para Todos; Guilherme Freire, Coordenador Regional do Programa Cemig; Sebastião Jorge Braga, da Emater; e Vereador Enoque Batista Gonçalves, de Caratinga, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, a Deputada Elisa Costa, tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a

finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2006.

Elisa Costa, Presidente - Jô Moraes - Maria Olívia.

## ORDEM DO DIA

Ordem do Dia da 62ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 10/8/2006

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.675/2005, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Educativo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. .

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.698/2005, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.335/2006, do Tribunal de Contas, que cria os cargos de Auditor e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fixa os seus subsídios e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.751/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.752/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.934/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre brinquedo, material escolar ou peças de vestuário infantis apreendidos, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 10/8/2006, destinada à realização do Fórum Técnico "Políticas Públicas para as

Mulheres"

Palácio da Inconfidência, 9 de agosto de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial dos Resíduos Sólidos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Célio Moreira, Gustavo Valadares, Edson Rezende e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 10/8/2006, às 14h30min, e 14/8/2006, às 10 horas e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2006.

Irani Barbosa, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do Protocolo de Quioto

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sávio Souza Cruz, Doutor Ronaldo, Dimas Fabiano e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/8/2006, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o relatório final da Comissão e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.781/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.781/2004 dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos freqüentadores de casas noturnas e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, em virtude de requerimento do autor, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais, uma vez que a Comissão de Segurança Pública perdeu prazo para emitir seu parecer.

Fundamentação

A matéria em exame visa tornar obrigatória a identificação dos freqüentadores de casas noturnas, danceterias, boates e similares, mediante registro eletrônico de seus documentos, em equipamento próprio, e a elaboração de lista com o nome, a foto, o dia e a hora em que tiveram acesso a esses estabelecimentos. O projeto prevê ainda que as autoridades policiais poderão utilizar essa lista para instruir inquérito policial, em caso de conflitos nos estabelecimentos citados.

Segundo o autor, o projeto tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de controle e identificação dos baderneiros, que têm deixado um rastro de violência em casas noturnas. Alguns estabelecimentos já dispõem de listas com os nomes dos responsáveis por brigas e tumultos. No entanto, o controle ainda é feito pelo método manual, sujeito a falhas e incorreções. A gravação digital dos documentos de identidade contribui para a elaboração de um cadastro único dos chamados "pitboys", que, assim, ficarão impedidos de entrar nas boates. Da mesma forma, a medida servirá para eliminar a certeza da impunidade, que encoraja os arruaceiros. A violência nas casas noturnas precisa ser reprimida e punida com rigor. Com a identificação obrigatória dos freqüentadores, certamente os estabelecimentos poderão funcionar com mais segurança.

A Comissão de Constituição e Justiça se debruçou longamente sobre a matéria, entendendo que se encontra no campo legiferante estadual e pode ser submetida à apreciação deste Parlamento. Contudo, entendeu propor alteração, por meio do Substitutivo nº 1, objetivando não só adotar enunciado mais genérico, como também oferecer a possibilidade de regulamentação da matéria pelo Poder Executivo. Considerou como óbice à sua tramitação a criação da lista de baderneiros, na forma como constava no projeto, propondo alterações com o objetivo de vedar seu fornecimento a pessoas de direito privado.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, alterou o projeto na tentativa de corrigir os vícios existentes sem prejudicar a intenção do autor de preservar a ordem pública e ajudar no esforço para melhoria da segurança pública.

Contudo, este relator entende que as alterações constantes no Substitutivo nº 1 não conseguiram sanar os vícios existentes no projeto.

Apesar de o Estado ter o dever constitucional de garantir a segurança pública, com a finalidade de prevenir a violência e a criminalidade, ele deve fazê-lo com a menor interferência possível na vida e nos negócios privados.

O projeto fere o disposto no inciso IV do art. 3º da Constituição da República, que não admite nenhuma forma de discriminação. Em que pese à boa intenção do autor da proposição de conter a violência, impedir a entrada de pessoas caracterizadas como "baderneiros" constitui discriminação, o que pode causar tumulto.

A medida contida no Substitutivo nº 1 não provoca impacto financeiro-orçamentário nos cofres públicos, mas gera uma obrigação ao particular, proprietário de boates e casas noturnas. Exigir o registro da presença dos clientes implica ônus financeiro para os estabelecimentos.

O procedimento proposto no projeto, além de provocar desconforto para o cliente, poderá gerar o repasse do ônus financeiro da medida aos demais freqüentadores.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.781/2004.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - José Henrique, relator - Sebastião Helvécio - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.236/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em análise dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular o apoio a projetos sociais no Estado.

A proposição foi preliminarmente apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Atendendo a requerimento do Deputado Paulo Piau, foi o projeto encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, que perdeu o prazo regimental para a emissão do parecer.

Em seguida a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a promoção de projetos sociais no Estado, e inova, em relação a outras legislações de incentivo, ao exigir uma contrapartida do contribuinte.

Com vistas a adequar o projeto às normas constitucionais e legais vigentes e, com isso, garantir eficácia na atração de recursos para o financiamento de projetos sociais, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social apresentou o Substitutivo nº 2, visando à adequação da proposta de financiamento das ações socioassistenciais ao previsto pela NOB-Suas. Na última revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, foram compatibilizadas todas as ações do Projeto Estruturador Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas ao disposto por essa mesma Norma Operacional Básica. Assim, por meio do Substitutivo nº 2, essa Comissão propôs fazer o mesmo no que diz respeito à proposta de incentivo ao financiamento de projetos socioassistenciais, alocando os recursos obtidos por meio de renúncia fiscal, para o financiamento de projetos socioassistenciais, no Fundo Estadual de Assistência Social.

No entanto, após um exame mais apurado da questão, esta Comissão optou por apresentar o Substitutivo nº 3, modificando a forma de concessão do benefício e sua denominação e restringindo os créditos tributários objetos do desconto àqueles inscritos em dívida ativa.

A destinação de recursos provenientes da arrecadação do ICMS do exercício em curso, conforme previsto no projeto original e nos dois substitutivos, caracteriza uma vinculação de receita de impostos à despesa, que é vedada pelo inciso IV do art. 167 da Constituição da República.

Já no que se refere a créditos tributários inscritos em dívida ativa, não existe vedação constitucional, sendo a receita proveniente da dívida ativa classificada como Outras Receitas Correntes - código 1930.00.00, enquanto a receita de ICMS do exercício é classificada como Receita Tributária - código 1100.00.00.

Quanto à renúncia de receita, cabe ressaltar que os créditos tributários inscritos em dívida ativa geralmente são mais difíceis de serem recebidos pelo Estado, sendo boa parte dos valores do saldo da dívida ativa de recebimento duvidoso. Por outro lado, quando ocorreram desonerações fiscais de créditos tributários inscritos em dívida ativa tivemos incrementos na arrecadação desses créditos, que superaram em muito a estimativa prevista no orçamento. Com as desonerações ocorridas nos exercícios de 2001 e 2004, por exemplo, por meio das Leis nºs 14.062 e 15.273, respectivamente, o incremento na arrecadação foi de 380,83% para 2001 e 258,86% para 2004, comparado com o montante orçado para receita de dívida ativa nos respectivos orçamentos anuais. O fato comprova que a concessão do benefício traz consigo a medida compensatória para a suposta renúncia.

Além disso, o projeto prevê a destinação de parte dos recursos que serão recebidos ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas - e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - Sedese -, tornando possível a essa Secretaria atender à política pública da assistência social com os recursos obtidos. Vale lembrar que sem a entrada desses recursos o Estado necessitaria recorrer a outras fontes para atender a tais demandas.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.236/2005 na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 3

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular o apoio a projetos socioassistenciais no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá desconto para pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2005, com o objetivo de estimular o apoio a projetos socioassistenciais no Estado, nas condições especificadas nesta lei.

Parágrafo único - Entende-se por projeto socioassistencial aquele empreendido por organização ou entidade não governamental de assistência social regularmente inscrita no Conselho Estadual de Assistência Social, que tenha por objetivo:

- I - a proteção da família, de gestantes, de crianças, adolescentes e idosos;
- II - a erradicação da fome e da pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III - a geração de emprego, trabalho e renda por meio da integração ao mercado de trabalho e da capacitação profissional;
- IV - a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - incentivador, o contribuinte tributário ou a pessoa jurídica que apóie financeiramente projeto socioassistencial;
- II - executor, a organização ou entidade de assistência social promotora do projeto socioassistencial.

Parágrafo único - O contribuinte incentivador apresentará requerimento à Secretaria de Estado de Fazenda acompanhado de documento que comprove a aprovação de projeto socioassistencial pelo Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, após análise e referendo do Conselho Municipal de Assistência Social, quando for o caso, e, no prazo de cinco dias úteis do seu deferimento, efetuará o recolhimento do valor obtido após o desconto ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas -, cuja movimentação ficará a cargo do Ceas, na forma e nas condições estabelecidas na lei que instituiu o fundo e em regulamento.

Art. 3º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos na forma desta lei, o executor deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - estar em pleno e regular funcionamento há, pelo menos, dois anos;
- II - ter sido declarado de utilidade pública estadual ou federal;
- III - ter devidamente prestado contas, ao órgão apropriado, do último recurso que tenha eventualmente recebido do poder público estadual;
- IV - não ter fins lucrativos e não distribuir lucros, dividendos ou bonificações, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores;
- V - ter prevista a destinação do seu patrimônio a instituição congênere, no caso de sua dissolução.

Art. 4º - O crédito tributário relativo ao ICMS, inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2005, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, desde que o sujeito passivo apóie financeiramente projetos socioassistenciais no Estado, nos termos desta lei.

§ 1º - Para obter o benefício previsto no "caput" deste artigo, o sujeito passivo, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos em regulamento, deverá:

- I - requerer o pagamento do crédito tributário nos termos desta lei;
- II - comprovar o repasse de montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dispensado, a título de apoio financeiro a projeto socioassistencial aprovado pelo Ceas.

§ 2º - A apresentação do requerimento de que trata o inciso I do § 1º deste artigo importa confissão do débito tributário.

§ 3º - O repasse de recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo será feito da seguinte forma:

I - na hipótese de o sujeito passivo apoiar um projeto socioassistencial específico:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor dispensado, no máximo, serão repassados diretamente pelo sujeito passivo incentivador ao executor, por meio de depósito identificado em conta bancária de que este seja titular;

b) 10% (dez por cento) do valor dispensado, no mínimo, serão repassados diretamente pelo sujeito passivo incentivador ao Feas;

II - na hipótese de o sujeito passivo não indicar um projeto socioassistencial específico, 50% (cinquenta por cento) do valor dispensado serão repassados diretamente pelo sujeito passivo incentivador ao Feas.

§ 4º - Os valores repassados ao Feas serão destinados ao financiamento de projetos socioassistenciais de que trata esta lei, aprovados pelo Ceas, e que não possuam incentivador próprio, vedada qualquer outra utilização desses recursos.

§ 5º - Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, os repasses de que trata o § 3º poderão, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, ser efetuados parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 6º - O desconto de que trata o "caput" deste artigo incidirá sobre o crédito tributário calculado nos termos da Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, que institui o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do Estado, no caso de aplicação da referida lei.

§ 7º - O disposto neste artigo não se aplica ao crédito tributário inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

§ 8º - Sobre o valor do desconto de que trata o "caput" deste artigo, bem como sobre os valores repassados nos termos do § 3º, não serão devidos honorários advocatícios.

Art. 5º - O valor dos recursos repassados aos executores, nos termos da alínea "a" do inciso I do § 3º ou do § 4º do art. 4º, será de, no máximo, 90% (noventa por cento) do total dos recursos destinados ao projeto socioassistencial, devendo o executor financiar com recursos próprios ou de terceiros o restante, a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

Art. 6º - Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta lei, o projeto socioassistencial deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, após análise e referendo do Conselho Municipal de Assistência Social, quando for o caso, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 7º - É vedado o pagamento de salários ou de remuneração a organizações ou entidades de assistência social com recursos provenientes da aplicação desta lei.

Art. 8º - É vedada a concessão do incentivo previsto nesta lei a projetos em que seja beneficiário o próprio sujeito passivo incentivador ou quaisquer de seus sócios.

Parágrafo único - A vedação estabelecida no "caput" estende-se aos ascendentes, aos descendentes até o segundo grau, aos colaterais até o quarto grau e aos cônjuges ou companheiros do sujeito passivo ou de quaisquer de seus sócios.

Art. 9º - Na divulgação de projeto financiado nos termos desta lei, constará a menção do apoio institucional do governo do Estado, bem como mensagem alusiva à educação fiscal, nos termos do regulamento.

Art. 10 - O sujeito passivo incentivador que utilizar indevidamente recursos decorrentes do benefício previsto nesta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a multa correspondente a cinco vezes o valor do benefício, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, e do pagamento, com todos os acréscimos legais, do crédito tributário dispensado nos termos do "caput" do art. 4º.

Art. 11 - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da assistência social terão acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos financiados nos termos desta lei.

Art. 12 - É vedada a aprovação de projeto que não seja estritamente de caráter socioassistencial.

Art. 13 - O executor deverá, no prazo de sessenta dias após a execução do projeto, apresentar ao Ceas, nos termos do inciso X do art. 13 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, prestação de contas detalhada dos recursos recebidos e dos valores despendidos, de acordo com as normas vigentes que disciplinam a matéria.

§ 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social deverá elaborar parecer sobre a prestação de contas do executor em, no máximo, quarenta e cinco dias.

§ 2º - A prestação de contas apresentada pelo executor ficará sujeita à apreciação da Auditoria-Geral do Estado.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.954/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 2.954/2006 dispõe sobre a obrigatoriedade de a Loteria Mineira destinar pelo menos 50% dos seus bilhetes lotéricos à divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação da proposição e apresentou a

Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1.

Vem agora a proposição a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O objetivo do projeto é determinar a emissão de pelo menos metade dos bilhetes da Loteria Mineira com informações e fotos de crianças e civilmente incapazes desaparecidos. A proposição prevê a suspensão da venda dos bilhetes, em caso de descumprimento da determinação acima, e a edição de resolução, por parte da Loteria Mineira, no prazo de 30 dias após a publicação da lei, a fim de regulamentá-la.

Segundo o autor, cerca de 3 mil casos de desaparecimentos são contabilizados em Minas Gerais por ano. Esses casos, que geram um "profundo sofrimento para os familiares", dificilmente são esclarecidos. O autor acredita que a divulgação de fotos e informações de desaparecidos pode trazer resultados positivos na busca dessas pessoas.

Cabe ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece requisitos para a geração de despesa. O seu art. 16 exige que a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. O artigo seguinte determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a referida estimativa e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. De acordo com o art. 15 da citada lei, será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam a essas exigências. Consideramos, no entanto, que o objetivo do projeto em exame não deve significar alteração no orçamento da Loteria Mineira, que, para o ano corrente, foi fixado em R\$31.202.257,00.

Objetivando aprimoramentos de ordem técnica e a consolidação da legislação, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto. Com isso, acrescenta-se um artigo à Lei nº 15.432, de 3/1/2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, preservando a intenção do projeto original.

A Comissão de Direitos Humanos apresentou emenda ao substitutivo da Comissão anterior, a fim de estender a iniciativa para as contas de energia elétrica emitidas pela Cemig. A intenção é ampliar as chances de solucionar casos de desaparecimentos, uma vez que a Cemig atende a 90% dos Municípios mineiros.

Entendemos que a participação da Cemig na divulgação das informações sobre pessoas desaparecidas poderá contribuir muito para a finalidade do projeto. Saliente-se que a empresa, cujo principal acionista é o governo do Estado, já se utiliza desse meio para participar de campanhas de esclarecimentos à população. Assim como no caso da Loteria Mineira, a inserção de informações sobre pessoas desaparecidas nas faturas de energia elétrica não deve gerar custos adicionais à Cemig. Com o intuito de aprimorar o texto do projeto, utilizando a terminologia mais adequada, apresentamos novo substitutivo.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.954/2006 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

Esclarecemos que, com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta artigos à Lei nº 15.432, de 3 de janeiro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 15.432, de 3 de janeiro de 2005, os seguintes arts. 5º-A e 5º-B:

"Art. 5º-A - A Loteria do Estado de Minas Gerais inserirá nos bilhetes lotéricos emitidos em cada concurso fotos e dados de pessoas desaparecidas.

Art. 5º-B - A Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - inserirá no verso das faturas de energia elétrica fotos e dados de pessoas desaparecidas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.008/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe institui meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. A Comissão de Saúde manifestou-se pela aprovação da proposição na forma original.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O projeto em pauta tem por objeto instituir a meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e pelos órgãos das administrações direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

O autor, em sua justificção, alega que a medida incentivar a doação, aumentará o estoque nos bancos de sangue e difundirá a idéia de que o ato de doar sangue é um gesto de solidariedade, além de incentivar a cultura e o esporte, ampliando conhecimentos e proporcionando à população mais opções de educação e lazer.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice à tramitação da matéria, no âmbito de sua competência.

A Comissão de mérito exarou seu parecer pela oportunidade e relevância da matéria na esfera da saúde pública em nosso Estado.

O Estado mantém locais públicos de cultura, esporte e lazer, onde haveria incidência da meia-entrada. A Fundação Clóvis Salgado - FCS -, entidade da Secretaria de Estado da Cultura, administra o Palácio das Artes, um dos mais completos e dinâmicos centros de exibição e produção artística da América Latina, que reúne, num só endereço, dois teatros para espetáculos de artes cênicas, música e dança, além de outros espaços. A autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - Ademg - gerencia os estádios Mineirão e Mineirinho.

Nesses locais são realizados grandes eventos com a cobrança de ingresso. Com a obrigatoriedade da meia-entrada, haveria repercussão financeira para os cofres públicos, com a diminuição do borderô e com a desvalorização desses locais para fins de realização de eventos. Ademais, não temos como evitar o mecanismo de repasse, mesmo que parcial, do ônus da meia-entrada para a entrada inteira, para os outros espectadores e, enfim, para toda a sociedade, que, de uma forma ou de outra, acabará pagando pela implementação da medida.

Entendemos que os recursos que seriam despendidos com o projeto em tela deveriam ser canalizados para incentivar a doação de sangue.

A Lei nº 11.553, de 3/8/94, já dispõe sobre essa matéria. Nela destacamos os dispositivos que tratam da realização de campanhas periódicas de esclarecimento sobre a necessidade da doação e sobre os procedimentos necessários para a sua realização. No nosso entendimento, tal lei contém algo mais importante, que são dispositivos voltados para um trabalho de longo prazo sobre o inconsciente coletivo: as escolas de 1º e 2º graus da rede pública estadual promoverão campanha anual de informação sobre a doação de órgãos com a duração de uma semana e que contará com a participação do MG Transplantes, bem como de médicos e especialistas que proferirão palestras sobre doação de órgãos, sangue e outros tecidos e substâncias humanas.

Já são realizadas diversas campanhas de doação de sangue e elas costumam adotar como "slogan": "Doar sangue é um ato de amor". A aprovação do projeto comprometeria todo o trabalho que já vem sendo desenvolvido, seguindo uma lógica de solidariedade.

No âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto não seria adequado.

Finalmente, exaramos nossa opinião de que o projeto é ética e moralmente inaceitável.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.008/2006.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.205/2006

#### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em análise acrescenta dispositivo à Lei nº 15.778, de 26/10/2005, que torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona.

Remetido à Comissão de Constituição e Justiça para análise preliminar, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em estudo acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 15.778, de 2005, com o fim de incluir, entre os locais em que é obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco externo automático, estações rodoviárias e ferroviárias, centros comerciais, estádios e ginásios esportivos, academias de ginástica, hotéis, clubes, locais de trabalho e outros em que haja aglomeração ou circulação média diária igual ou superior a 1.500 pessoas.

Tal dispositivo foi objeto de veto do Governador do Estado, quando da apreciação da Proposição de Lei nº 16.682, que se transformou na Lei nº 15.778. Segundo a mensagem do Chefe do Executivo encaminhada a esta Casa, o veto do dispositivo em questão fundamentou-se no fato de a tutela da instalação do desfibrilador nos recintos em zona urbana ser do Município, e não do Estado. Ressalte-se que o parecer do relator sobre

o veto parcial à proposição mencionada opinou pela rejeição do veto ao dispositivo em estudo, argumentando que a competência em questão era legislativa, e não material, e que esta Casa tinha competência legislativa concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde, acrescentando, ainda, que, como não existia norma federal sobre o assunto, tal competência do Estado era plena.

Lembramos que a medida proposta é muito importante para aumentar as chances de sobrevivência das pessoas que sofrerem parada cardiorrespiratória – especificamente a arritmia cardíaca conhecida como fibrilação ventricular – nos locais citados no projeto. A urgência no atendimento é fundamental para impedir a morte ou as seqüelas no paciente, pois quanto mais rápido se efetuar a desfibrilação, melhor será o prognóstico da pessoa.

Importante destacar que 90% dos problemas de parada cardíaca seguida de morte estão relacionados a essa arritmia cardíaca, o que representa, no nosso país, mais de 200 mil vítimas fatais por ano. E em quase todos os casos, a vítima morre antes de chegar ao pronto-socorro.

Assim, a obrigatoriedade da disponibilização do aparelho desfibrilador nos locais listados no dispositivo a ser acrescido à Lei nº 15.778 tem o objetivo de aumentar a chance de sobrevivência das pessoas vítimas de parada cardíaca que se encontrem nesses locais. Trata-se, portanto, de uma medida que visa à proteção e à defesa da saúde, matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, segundo dispõe o art. 24, XII, da Constituição da República.

Em virtude da relevância da medida ora proposta, somos favoráveis à aprovação do projeto em comento.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.205/2006.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.206/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 3.206/2006, de autoria do Deputado Durval Ângelo, altera a Lei nº 14.609, de 23/1/2003.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 20/4/2006, foi o projeto examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Agora o projeto vem a esta Comissão, para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposta em análise modifica o art. 1º da Lei nº 14.609, a fim de conceder ao espólio da Sra. Ilka do Nascimento Ribeiro, viúva do ex-Deputado Wilson Modesto, a pensão mensal especial referida na Lei nº 11.732, de 30/12/94, e a indenização de que trata o art. 2º da Lei nº 13.736, de 9/11/2000.

A Lei nº 13.736 alterou a equivalência da pensão especial tratada na Lei nº 11.732, que beneficiou os ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval de Oliveira Bambirra, cassados em 9/4/64. A pensão passou a corresponder ao subsídio mensal dos Deputados Estaduais. Além disso, determinou à Assembléia Legislativa a concessão aos citados ex-parlamentares de indenização equivalente ao subsídio atual dos Deputados Estaduais multiplicado pelo número de meses compreendidos entre a data da cassação dos respectivos mandatos e o término da legislatura para a qual foram eleitos.

Posteriormente, a Lei nº 14.609 estendeu a pensão mensal especial à Sra. Ilka do Nascimento Ribeiro, pois seu marido, o ex-Deputado Wilson Modesto, também cassado, já havia falecido. A pensão teve a mesma justificativa das demais; todavia, a lei em questão não previu a indenização concedida pelo art. 2º da Lei nº 13.736.

O projeto em tela visa a conceder a referida indenização.

A Sra. Ilka do Nascimento Ribeiro faleceu recentemente. Tal acontecimento não impede a concessão da indenização, que aproveita aos herdeiros. Cabe ao Estado reparar a lesão moral e financeira provocada ao saudoso Deputado Wilson Modesto e a sua esposa, mesmo que seja por intermédio dos seus herdeiros, que hoje, legitimamente, titularizam o patrimônio deixado pelo casal. Diante desse fato, o projeto sofreu ajustes, que culminaram no Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, que acatamos. Para maior rigor técnico, apresentamos uma emenda visando à retirada do art. 4º desse substitutivo. É necessária a vigência da Lei nº 14.609, de 23/1/2003, para que o objetivo do projeto se alcance.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário não há óbices à aprovação do projeto, pois seus custos serão previstos no Orçamento do Estado.

#### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.206/2006, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Suprima-se o art. 4º do Substitutivo nº 2, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - José Henrique.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.900/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 2.900/2005 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ituiutaba o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em conformidade com o § 1º do citado art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.900/2005, na forma aprovada em 1º turno, autoriza a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas - a doar ao Município de Ituiutaba imóvel constituído de terreno com área de 15.000m<sup>2</sup>, doado ao Estado, em 1957, por aquele ente federativo, e, posteriormente, transferido ao patrimônio da Ruralminas.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em tela, o referido imóvel destina-se à regularização de ocupação ali existente. No mesmo sentido, o art. 2º da proposição prevê que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura de escritura pública de doação, não forem tomadas as medidas necessárias ao cumprimento dessa finalidade.

A alienação de bens imóveis pertencentes ao Estado está submetida às exigências estabelecidas pelo art. 18 da Constituição do Estado; pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública; e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Como o projeto em tela atende às exigências legais, ao interesse coletivo e não ocasiona aumento de despesa nas contas públicas, não há óbice à transferência pretendida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.900/2005, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - José Henrique.

PROJETO DE LEI Nº 2.900/2005

(Redação do Vencido)

Autoriza a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas - a doar ao Município de Ituiutaba o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas - autorizada a doar ao Município de Ituiutaba o imóvel constituído de terreno com área de 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), registrado sob o nº 14.103, na ficha 1 do Livro 2, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba, situado nas Ruas 43 e 16 e na Avenida Minas Gerais, nesse Município, com as seguintes medidas e confrontações: 104,10m (cento e quatro vírgula dez metros) de frente para a Rua 43; 116,40m (cento e dezesseis vírgula quarenta metros) do lado direito, confrontando com a Rua 16; 171,80m (cento e setenta e um vírgula oitenta metros) do lado esquerdo, confrontando com a municipalidade; e 118,00m (cento e dezoito metros) nos fundos, confrontando com a Avenida Minas Gerais.

Parágrafo único - O imóvel objeto da doação de que trata este artigo destina-se à regularização de ocupação.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não forem tomadas as medidas necessárias ao cumprimento da destinação estabelecida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.482/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.482/2005, de autoria do Deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a instituição Lar para Idosos Irmã Tereza – Laiite –, com sede no Município de Pedro Leopoldo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.482/2005

Declara de utilidade pública a entidade Lar para Idosos Irmã Tereza – Laiite –, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar para Idosos Irmã Tereza – Laiite –, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.962/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.962/2006, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Comunidade Resgate, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.962/2006

Declara de utilidade pública a Comunidade Resgate, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Resgate, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.009/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.009/2006, de autoria do Deputado Carlos Gomes, que declara de utilidade pública a entidade Conselho de Amigos das Crianças de Jequitinhonha – Conacreje –, com sede no Município de Jequitinhonha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.009/2006

Declara de utilidade pública o Conselho de Amigos das Crianças de Jequitinhonha – Conacreje –, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Amigos das Crianças de Jequitinhonha – Conacreje –, com sede no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.016/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.016/2006, de autoria do Deputado Laudelino Augusto, que declara de utilidade pública a Associação dos Catadores de Material Reciclável de Pouso Alegre – Acampa –, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.016/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Catadores de Material Reciclável de Pouso Alegre – Acampa –, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Catadores de Material Reciclável de Pouso Alegre – Acampa –, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.023/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.023/2006, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Beatriz – Acesb –, com sede no Município de Itumirim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.023/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Beatriz – Acesb –, com sede no Município de Itumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Beatriz – Acesb –, com sede no Município de Itumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.029/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.029/2006, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Associação Cruzeiro em Ação – ACA –, com sede no Município de Camanducaia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.029/2006

Declara de utilidade pública a Associação Cruzeiro em Ação – ACA –, com sede no Município de Camanducaia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cruzeiro em Ação – ACA –, com sede no Município de Camanducaia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.033/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.033/2006, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.033/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.036/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.036/2006, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência Física de Uberlândia – Adef –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.036/2006

Declara de utilidade pública a Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência Física de Uberlândia – Adef –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência Física de Uberlândia – Adef –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relator - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.038/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.038/2006, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Casa do Vovô, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.038/2006

Declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Casa do Vovô, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial Casa do Vovô, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.045/2006

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.045/2006, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública o Planura Projeto Resgate, com sede no Município de Planura, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.045/2006

Declara de utilidade pública a entidade Planura Projeto Resgate, com sede no Município de Planura.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Planura Projeto Resgate, com sede no Município de Planura.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.058/2006

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.058/2006, de autoria do Deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Pirapora – Accomp –, com sede no Município de Pirapora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.058/2006

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Pirapora – Accomp –, com sede no Município de Pirapora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Pirapora – Accomp –, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.096/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.096/2006, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Amigos Para Sempre, com sede no Município de Itaú de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.096/2006

Declara de utilidade pública a Associação Amigos Para Sempre, com sede no Município de Itaú de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos Para Sempre, com sede no Município de Itaú de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Biel Rocha, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.110/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.110/2006, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Crie - Centro de Integração Especial -, com sede no Município de Extrema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.110/2006

Declara de utilidade pública o Crie - Centro de Integração Especial -, com sede no Município de Extrema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Crie - Centro de Integração Especial -, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.144/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.144/2006, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que declara de utilidade pública a Companhia de Missão Social Gideões de Cristo, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.144/2006

Declara de utilidade pública a Companhia de Missão Social Gideões de Cristo, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Companhia de Missão Social Gideões de Cristo, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.153/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.153/2006, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Irmão Sol, Irmã Lua - Abisil -, com sede em Itaipé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.153/2006

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Irmão Sol, Irmã Lua - Abisil -, com sede no Município de Itaipé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Irmão Sol, Irmã Lua - Abisil -, com sede no Município de Itaipé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.161/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.161/2006, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação da Pastoral da Moradia Santo Antônio - APMSA -, com sede no Município de Cruzília, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.161/2006

Declara de utilidade pública a Associação da Pastoral da Moradia Santo Antônio - APMSA -, com sede no Município de Cruzília.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Pastoral da Moradia Santo Antônio - APMSA -, com sede no Município de Cruzília.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.173/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.173/2006, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública o Instituto Estadual Santo Dias - IESD -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.173/2006

Declara de utilidade pública o Instituto Estadual Santo Dias – IESD –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Estadual Santo Dias – IESD –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.202/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.202/2006, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Conferência Nossa Senhora da Graça de Capelinha, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.202/2006

Declara de utilidade pública a Conferência de Nossa Senhora da Graça de Capelinha, com sede no Município de Capelinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Conferência de Nossa Senhora da Graça de Capelinha, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.212/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.212/2006, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Simpatizantes dos Bairros Nossa Senhora das Mercês e Vila Esperança, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.212/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora das Mercês – ACNM –, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora das Mercês – ACNM –, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.221/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.221/2006, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública o Centro de Convivência do Idoso Renascer, com sede no Município de São Brás do Suaçuí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.221/2006

Declara de utilidade pública o Centro de Convivência do Idoso Renascer, com sede no Município de São Brás do Suaçuí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Convivência do Idoso Renascer, com sede no Município de São Brás do Suaçuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.229/2006

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.229/2006, de autoria do Deputado Laudelino Augusto, que declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.229/2006

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.232/2006

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.232/2006, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.232/2006

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.237/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.237/2006, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública o Lions Clube de Carmo do Paranaíba Maurício Rios, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.237/2006

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Carmo do Paranaíba Maurício Rios, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Carmo do Paranaíba Maurício Rios, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.240/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.240/2006, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Vida, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.240/2006

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Vida, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Vida, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.241/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.241/2006, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a entidade Casa Lar, com sede no Município de Três Corações, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.241/2006

Declara de utilidade pública a entidade Casa Lar, com sede no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa Lar, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.242/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.242/2006, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Paracatu, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.242/2006

Declara de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Paracatu, com sede no Município de Paracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Paracatu, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.243/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.243/2006, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Casa Arco-Íris, com sede no Município de Andradadas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.243/2006

Declara de utilidade pública a entidade Casa Arco-Íris, com sede no Município de Andradadas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa Arco-Íris, com sede no Município de Andradadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.244/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.244/2006, de autoria do Deputado Edson Rezende, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Crespo - Acac -, com sede no Município de Carandaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.244/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Crespo – Acac –, com sede no Município de Carandaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Crespo – Acac –, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.246/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.246/2006, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de São Gonçalo e Região, com sede no Município de Botelhos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.246/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de São Gonçalo e Região, com sede no Município de Botelhos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de São Gonçalo e Região, com sede no Município de Botelhos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.247/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.247/2006, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Federação das Associações Comunitárias do Município de Contagem – Facmuc –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.247/2006

Declara de utilidade pública a Federação das Associações Comunitárias do Município de Contagem – Facmuc –, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação das Associações Comunitárias do Município de Contagem – Facmuc –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.249/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.249/2006, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Primeiro de Maio – ACBPM –, com sede no Município de Ouro Branco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.249/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Primeiro de Maio – ACBPM –, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Primeiro de Maio – ACBPM –, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.257/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.257/2006, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Criança Esperança, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.257/2006

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Criança Esperança, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Criança Esperança, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.262/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.262/2006, de autoria do Deputado Marlos Fernandes, que declara de utilidade pública a Creche Stella Maris – CSM –, com sede no Município de Nova Ponte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.262/2006

Declara de utilidade pública a Creche Stella Maris – CSM –, com sede no Município de Nova Ponte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Stella Maris – CSM –, com sede no Município de Nova Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Biel Rocha, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.326/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.326/2006, de autoria da Deputada Maria Tereza Lara, que declara de utilidade pública a Vila Vicentina de Boa Esperança, com sede no Município de Boa Esperança, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.326/2006

Declara de utilidade pública a entidade Vila Vicentina de Boa Esperança, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Vila Vicentina de Boa Esperança, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.328/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.328/2006, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública o Projeto Livre para Viver, com sede no Município de Mutum, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.328/2006

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Livre para Viver, com sede no Município de Mutum.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Livre para Viver, com sede no Município de Mutum.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.339/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.339/2006, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu, com sede no Município de Caxambu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.339/2006

Declara de utilidade pública a Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu, com sede no Município de Caxambu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator -Vanessa Lucas.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 8/8/2006, a seguinte comunicação:

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento da Sra. Maura de Oliveira Costa, ocorrido em 4/8/2006, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

### matéria administrativa

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/8/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Antônio Júlio

exonerando Ramon Diniz Faria do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Chico Rafael

nomeando Bernardo Geraldi Morais Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Elisângela de Sousa Barbosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Pedro Paulo Maciel Lopes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Rafaela Lúcia Martins Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando Francisco Dimas Alves Monteiro do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 4 horas;

nomeando Francisco Dimas Alves Monteiro para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Weliton Prado

nomeando Patrícia Lacerda Lima para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Ramon Diniz Faria para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

## ERRATAS

### PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2005

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 3/5/2006, na pág. 54, cols. 1 e 2, no Anexo I, na Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Defensor Público, na linha correspondente ao Defensor Público 2ª Classe, onde se lê:

"R\$4.400,00", leia-se:

"R\$4.440,00".

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2005

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 26/5/2006, na pág. 38, col. 4, no Anexo I, na Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Defensor Público, na linha correspondente ao Defensor Público 2ª Classe, onde se lê:

"R\$4.400,00", leia-se:

"R\$4.440,00".

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2005

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 21/6/2006, na pág. 70, cols. 2 e 3, no Anexo I, na Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Defensor Público, na linha correspondente ao Defensor Público 2ª Classe, onde se lê:

"R\$4.400,00", leia-se:

"R\$4.440,00".